



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.717

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 098/11-E,

De 18 de novembro de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3.673 de 28/11/11.

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei municipal nº 3.376, de 18 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos do Poder Público e Sociedade Civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

- a) um representante do Departamento de Bem Estar Social;*
- b) um representante do Departamento de Educação;*
- c) um representante do Departamento de Saúde;*
- d) um representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer;*
- e) um representante do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.*

II – Da Sociedade Civil:

- a) um representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) um representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

c) quatro representantes de entidades e organizações de assistência social, como segue:

1. um representante de entidades e organizações ligadas a área do idoso;
2. um representante de entidades e organizações ligadas a área de portadores de necessidades especiais;
3. um representante de entidades e organizações ligadas a área de crianças e adolescentes;
4. um representante de entidades e organizações ligadas a área da família.

§ 1°

§ 2°

§ 3°

§ 4°

§ 5°

§ 6°. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes serão eleitos em plenária aberta especialmente convocada para este fim, através de publicação em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Conselho está localizado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 7°

§ 8°

§ 9°

Art. 2°. O artigo 7°, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7°. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida um única recondução por igual período.

Parágrafo único. Poderá ocorrer alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.”

Art. 3°. Inclui o inciso XIX do artigo 9°, da Lei nº 3.376, de 18 de novembro de 2009, com a seguinte redação:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"Art. 9º....."

*XIX – atuar como Instância de Controle Social –
ICS, do Programa Bolsa Família a nível municipal."*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.

/lco.-